



A(s) Comissão (ões)
Legislação, Direitos Humanos

Para Fins de Parecer
em: 10 / 09 / 19
Prazo para Parecer
Até: 16 / 09 / 19

110

PROJETO DE LEI Nº /2019

“Inclui o Dia Municipal do Nascituro no calendário de comemorações oficiais de Ipatinga”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Art. 2º No Dia do Nascituro, o Município, por meio de órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais comemorações alusivas à data nas escolas, nas associações de pais e professores, e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município poderão ser incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema “o direito do nascituro à vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 04 de setembro de 2019.


Avelino Ribeiro da Cruz
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A instituição desta data visa trazer alternativas que possibilitem uma maior conscientização dos cidadãos, tanto em relação à saúde física e mental da mãe e do nascituro, quanto também esclarecer a questão do aborto e suas consequências.

Certo de que a defesa da vida deve ser realizada desde o momento da fecundação, tanto a mãe como o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

Solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto.